

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA EMBARQUES DE IMPORTAÇÃO MARÍTIMA

1. OBJETO

1.1. O presente documento estabelece os termos e condições gerais aplicáveis aos serviços de agenciamento de cargas prestados pela CONFIDENCE na modalidade de importação marítima, incluindo a intermediação entre importadores e transportadores marítimos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os valores e condições informados nas cotações podem sofrer alterações em razão de novos tributos, modificações tarifárias, reajustes de preço por parte das companhias de transporte (GRI, PEAK SEASON, BUNKER, entre outros) ou alterações regulatórias.

2.2. Custos de destino, tais como THC, ISPS e BL Fee, são calculados conforme a data de atracação do navio e estão sujeitos a alteração.

2.3. O importador/adquirente é responsável pelo recolhimento do AFRMM conforme a legislação vigente.

2.4. Cargas perigosas, perecíveis, para feiras, extra-dimensionadas ou de manuseio especial devem ser previamente informadas para avaliação de viabilidade e custos adicionais.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. O transporte marítimo está sujeito a fatores externos como greves, condições climáticas, restrições portuárias, entre outros, não sendo a CONFIDENCE responsável por atrasos e/ou eventuais mudanças na operação decorrentes desses eventos.

3.2. Caso haja reserva de embarque ((booking confirmation) e a carga não seja entregue no prazo acordado, o importador estará sujeito à cobrança do valor integral devido a título de frete (frete morto).

3.3. Cancelamentos de embarques podem incorrer em taxas adicionais, conforme as regras do transportador.

3.4. A responsabilidade sobre a fumigação e marcação das mercadorias e embalagens de madeira, conforme instrução da IN32/2015 do MAPA, são inteiramente do exportador.

3.5. Conforme disposto na Resolução MSC.380 (94), em consonância com a Circular MSC.1/Circ.1475, ambas da Organização Marítima Internacional (IMO) e à Portaria 164/2016 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, os exportadores estão obrigados a realizar a declaração da Massa Bruta Verificada (VGM). Caso o exportador não realize tal declaração, poderá ser cobrado custos para a transmissão dos dados. Mesmo com a transmissão efetuada pelo agente de cargas, a responsabilidade de auferir tal peso é do exportador.

3.6. O VGM deve ser informado ao armador com antecedência à operação portuária e caso não seja feito acarretará no não embarque da mercadoria, custos extras, entre outros entraves ao embarque. Tais custos serão repassados ao importador.

3.7. Embarques que contiverem mais de um exportador, emitindo-se apenas um House BL, terão adição de USD 50,00 por exportador.

3.8. Embarques com coleta na origem e que tiverem divergência de dados entre o local informado na coleta, dimensões, pesos, quantidade de volumes ou tipo de mercadoria, poderão ter seus custos alterados. Em caso de necessidade de retorno pra coleta poderá ser cobrado o valor integral da coleta anterior acrescido do novo custo de coleta.

3.9. O aceite das tarifas está condicionado ao aceite das considerações gerais ora informadas nesta oferta.

4. SEGURO DE CARGA

4.1. A contratação de seguro internacional é opcional e de responsabilidade do importador, salvo estipulação expressa em contrato.

4.2. A CONFIDENCE poderá oferecer seguro adicional mediante solicitação prévia e aceitação das condições.

5. MODALIDADES DE EMBARQUE

➤ Embarque Parcial em Contêiner (LCL)

- Paridade: $1\text{m}^3 = 1$ tonelada (considera-se o maior).
- Carga extra-dimensionada: Peso bruto > 5 toneladas ou volume > 15m^3 , que exija equipamento especial, não empilhável, com comprimento > 2,50m, altura > 2,25m, largura > 2,30m, peso > 2,5t por volume, cuja paridade peso-metragem cúbica > $1\text{t} = 2\text{m}^3$: Possível cobrança extra.
- Porto de Santos: Taxa administrativa entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.500,00 para cargas transferidas a outros recintos (cobrada pelo terminal).
- Embarques dos EUA: Seguro rodoviário não obrigatório nos EUA, e sendo assim, as transportadoras não se responsabilizam por avarias. Sendo assim, recomenda-se Seguro para 100% dos embarques EXW.

➤ Embarques de Contêiner Cheio (FCL)

- Devolução do contêiner: Dias livres contam da entrega ao destino até a devolução. Atrasos geram custos de sobre-estadia, lavagem, limpeza e reparo.
- Responsabilidade pela estufagem: Exportador responsável (EXW, FOB, FCA). Caso este não possa estufar, o serviço pode ser oferecido com custo adicional.
- Verificação do contêiner: Exportador deve conferir integridade ao retirar o equipamento vazio. Na chegada ao destino, assume-se que o contêiner está em boas condições. Equipamentos devolvidos em más condições podem ser rejeitados, gerando custos de sobre-estadia.
- Embarques dos EUA: Seguro rodoviário não obrigatório nos EUA, e sendo assim, as transportadoras não se responsabilizam por avarias. Sendo assim, recomenda-se Seguro para 100% dos embarques EXW.

6. SOBRE-ESTADIA (DEMURRAGE)

6.1. O importador e/ou adquirente é responsável pelo pagamento da sobre-estadia caso os contêineres não sejam devolvidos dentro do prazo livre estabelecido pelo armador.

6.2. A contagem do período livre (free time) da sobre-estadia inicia-se no dia seguinte à liberação do contêiner e não é suspensa por feriados, finais de semana ou casos fortuitos.

6.3. A sobre-estadia inicia no dia seguinte ao fim do período livre e não é suspensa, mesmo em caso fortuito ou força maior, incluindo feriados, finais de semana e inatividade portuária ("once on demurrage, always on demurrage"). O encerramento ocorre apenas com a devolução do contêiner desovado, limpo, sem avarias, odores, adesivos, marcas ou objetos estranhos, pronto para reutilização imediata, sem necessidade de reparos ou lavagens, no local acordado.

6.4. O solicitante e o consignatário são responsáveis pelo pagamento da sobre-estadia de equipamentos descarregados no país, mas não removidos dos recintos alfandegados, renunciando a excludentes de caso fortuito ou força maior.

6.5. Os termos e valores de demurrage da CONFIDENCE, estão registrados no Ofício de Registros Cíveis de Itajaí/SC: Termo Comum por Embarque: "Termo de Responsabilidade de Sobre-estadia (Demurrage) e Uso de Contêiner(es)", protocolado sob nº 172459 e registrado sob nº 172005, folha B-737, livro 067.

Tipo de Contêiner	Valor Diário (USD)
DV20	155,00
DV40	245,00
HC40	245,00
FR20	420,00
FR40	490,00
OT20	420,00
OT40	490,00
RE20	550,00
RE40	550,00
PT20	420,00
PT40	490,00
NOR20	420,00
NOR40	490,00
MAFI	565,00

* HC: High Cube - Contêiner de Alta Cubagem;
FR: Flat Rack - Contêiner sem as Laterais e Topo
OT: Open Top - Contêiner com o Topo Aberto;

RE: Reefer Container - Contêiner Refrigerado / Frigorífico;

PT: Flat Rack Plataforma - Contêiner Plataforma sem Topo / Laterais / Frontal / Traseiro;

NOR: Non Operated Reefer - Contêiner Refrigerado / Frigorífico sem fornecimento de energia;

MAFI: Contêiner provido de eixo e rodas para locomoção.

TK: Tank / Container Tank

6.6. Em caso de perda total por avarias, roubo ou quaisquer outras causas, serão cobrados os valores conforme abaixo:

Tipo de Contêiner	Valor de Indenização (USD)
DV20	8.500,00
DV40	10.000,00
HC40	25.000,00
FR20	25.000,00
FR40	25.000,00
OT20	25.000,00
OT40	25.000,00
RE20	50.000,00
RE40	50.000,00
PT20	25.000,00
PT40	25.000,00
NOR20	50.000,00
NOR40	50.000,00
MAFI	50.000,00

7. ENTREGA RODOVIÁRIA NACIONAL

7.1. As programações de coleta devem ocorrer com no mínimo 48h de antecedência.

7.2. Para veículos especiais como carretas trucadas, pranchas rebaixadas e outros, a programação deve ser feita com no mínimo 72h de antecedência, sujeita a disponibilidade do equipamento.

7.3. O custo de Ad Valorem e ICMS será faturado separadamente, conforme a Nota Fiscal do importador.

7.4. O tempo livre para carregamento e descarga de veículos exclusivos é de 2 horas; após esse período, poderá haver cobrança de hora extra, diárias ou pernoite.

7.5. Para cargas com dimensões superiores a 2,40m de altura ou 2,50m de largura, será necessária licença prévia do DNIT para transporte rodoviário.

7.6. A responsabilidade pelo carregamento/descarga é do cliente, do porto ou do terminal. Caso necessite de ajudantes, o custo adicional será repassado ao cliente.

8. OBRIGAÇÕES DO IMPORTADOR

8.1. Certificar-se de que a documentação e exigências alfandegárias estejam em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Informar com antecedência sobre a necessidade de serviços adicionais como armazenagem, transporte interno, inspeção e fumigação.

8.3. Efetuar o lançamento de SISCOSEV.

9. FINANCEIRO

9.1. Pagamentos após 5 dias do desembarque terão acréscimo mínimo de R\$ 150,00 (Late Fee Payment). Para Maersk, Safmarine e Sealand, a cobrança ocorre após 2 dias.

9.2. Faturas devem ser pagas no vencimento. Atrasos geram multa e juros de mercado.

9.3. Prazo acordado para pagamento inclui juros remuneratórios de 2% sobre o total da fatura.

9.4. Haverá incidência de IOF de 0,38% será incluído no faturamento, conforme Decreto 6306/07.

9.5. A NFS-e será emitida com repasse de impostos: ISS 3% - PIS/COFINS 3,65% - IR 4,8% - Adicional IR 3,2% - CSLL 2,88% (22,27% por dentro).

9.6. Serviços próprios de agenciamento terão NFS-e emitida pela CONFIDENCE..., conforme LC 116/03.

9.7. Frete internacional e taxas "collect" importadas de paraísos fiscais estão sujeitas à retenção de 25% de IRRF (33,33% por dentro), conforme IN SRF nº 1037/10.

9.8. A anuente assume custos de frete e despesas, independentemente dos Incoterms acordados.

9.10. Custos FCA/FOB podem ser cobrados do importador caso o exportador decline de valores não previamente negociados.

Itajaí/SC, 09 de Julho de 2025

CONTRATANTE

CNPJ n.

AGENTE

CNPJ n. 12.143.066/0001-10